



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3325 (28 DE NOVEMBRO DE 2002)

Dispõe sobre: **DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, E O ARTIGO 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ACRESCIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica definido o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como dívidas de pequeno valor, excetuando-se aquelas situações previstas na norma constitucional vigente.

§ 1º - Por opção do exeqüente, os créditos até o valor descrito no “*caput*”, poderão ser quitados em até 90 (noventa) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatórios.

§ 2º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do “*caput*” deste artigo.

§ 4º - Caso o valor a execução ultrapassar o estabelecido no “*caput*”, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

ARTIGO 2º - É facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no “*caput*” do artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 1º, do mesmo artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.325

(28 DE NOVEMBRO DE 2.002)

PARÁGRAFO ÚNICO – A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no “*caput*” implica em renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

ARTIGO 3º - O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante do processo judicial originário, determinando sua extinção.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 28 de Novembro de 2.002

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.